



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

## LEI Nº 2.423, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para alienação de terrenos públicos de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis de domínio público municipal, consistentes nos terrenos abaixo descritos, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS:

**I - Matrícula nº 18.823 – quadra nº 259:** Um lote de terreno urbano, sob nº 01 A, de forma irregular, situado no lado ímpar da Rua Projetada "A", atual Rua Fernando Turra, esquina com a Travessa Projetada "A", atual Travessa Auro Nunes dos Santos, medindo 2.086,00 m<sup>2</sup> (dois mil e oitenta e seis metros quadrados), dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente:** 62,71 metros com a Rua Projetada "A", atual Rua Fernando Turra; **Fundos:** 67,71 metros sendo, 57,71 metros com parte da Chácara Modelo - Quinhão 01 (Mat. 17.875) de propriedade de Marcos Fagundes Borges e 10,00 metros com parte do lote 07 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS; **Direita:** 32,38 metros com a Travessa Projetada "A", atual Travessa Auro Nunes dos Santos; **Esquerda:** 32,00 metros sendo 12,00 metros com o Lote 10 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS e 10,00 metros com o Lote 09 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS e 10,00 metros com o Lote 08 (Mat. 13.132) de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS. Sem benfeitorias; conforme Projeto de Desmembramento elaborado pelo Engenheiro Civil Fernando Alcides Saqueto CAU-MS A40126-9, sendo aprovado pela Secretaria de Infraestrutura deste município - Processo 1.811/2014 em 26.05.2014; foi recolhida a RRT 0000002307278, 23.05.2014. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.681.582/0001-07, sediada no Paço Municipal, na Rua Athayde Nogueira, nº 1040, nesta Cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 13.132, fls n. 132, livro 2-AX, deste CRI.

**II - Matrícula nº 22.585:** Um lote de terreno urbano, **quadra nº 474**, setor urbano nº 10, bairro Antônia de Souza Barbosa, situado à Rua Chafic Dib Aical Nimer, esquina com a Rua Alcina Dias Penze, lado ímpar, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, de forma irregular, com área total de 1.786,0494 m<sup>2</sup> (mil setecentos e oitenta e seis vírgula quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), com os seguintes limites: **Norte:** 93,41 metros com a Rua Alcina Dias Penze; **Sul:** 100,93 metros com a Rua Maria Nazaré Bem; **Leste:** confrontação não especificada; **Oeste:** 38,24 metros com a Rua Chafic Dib Aical Nimer.



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

**III - Matrícula nº 22.586** – Um lote de terreno urbano, **quadra nº 475**, setor urbano nº 10, bairro Antônia de Souza Barbosa, situado à Rua Chafic Dib Aical Nimer, esquina com a Rua Amadeu Pires de Carvalho, lado ímpar, nesta cidade de Rio Brilhante - MS, de forma irregular, com área total de 4.414,9403 m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e quatorze vírgula nove mil, quatrocentos e três metros quadrados), ainda não desmembrado após abertura de rua, dentro dos seguintes limites: **Norte:** 174,19 metros com a Rua Amadeu Pires de Carvalho; **Sul:** 133,79 metros com a Rua Maria Nazaré Bem; **Leste:** confrontação não especificada; **Oeste:** 71,46 metros com a Rua Délcio Santos de Carvalho.

Art. 2º A alienação autorizada nesta lei será realizada mediante licitação pública, na modalidade leilão, nos termos do art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as normas legais pertinentes e a devida justificativa de interesse público.

Parágrafo único. O município poderá optar pela alienação das quadras em sua integralidade ou, alternativamente, dos lotes desmembrados, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º Todas as despesas relativas à lavratura das escrituras públicas, registros imobiliários e demais encargos decorrentes da alienação correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 17 de novembro de 2025.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal